

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca

(2002/C 203 E/18)

COM(2002) 198 final

(Apresentada pela Comissão em 22 de Abril de 2002)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) É do interesse da Comunidade suspender total ou parcialmente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos que não figuram no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 ⁽¹⁾ do Conselho.
- (2) Os produtos, relativamente aos quais deixou de ser do interesse da Comunidade manter uma suspensão dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum ou cuja designação é necessário alterar para ter em conta o progresso técnico, devem ser eliminados da lista constante do anexo ao citado regulamento.
- (3) É conveniente considerar como novos os produtos relativamente aos quais é necessário alterar a respectiva designação.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1255/96 deve ser, por consequência, alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 é alterado como segue:

1. São inseridos os produtos enumerados no anexo I do presente regulamento;
2. São suprimidos os produtos cujos códigos são enumerados no anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 158 de 29.6.1996, p. 1. Regulamento alterado pela última vez pelo Regulamento (CE) n.º 2499/2001 (JO L 340 de 21.12.2001, p. 1).

ANEXO I

Código NC & TARIC		Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
0017	ex 0811 90 95 30	Ananás (<i>Ananas comosus</i>), em pedaços, congelado	0
0018	ex 0811 90 95 20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0
0021	ex 1511 90 19 10 ex 1511 90 91 10 ex 1513 11 10 10 ex 1513 19 30 10 ex 1513 21 11 10 ex 1513 29 30 10	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de palmiste, destinados ao fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10, — mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos da subposição 3824 90 95, — ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916, — ácidos esteárico da subposição 3823 11 00 ou — produtos da posição 3401 ^(a)	0
0028	ex 2005 90 80 70	Rebentos de bambú, preparados ou conservados, desfiados, não acondicionados para venda a retalho	0
0060	ex 2850 00 20 20	Arsina	0
0117	ex 2914 29 00 20	Ciclohexadec-8-enona	0
0182	ex 2921 30 99 20	Ciclohex-1,3-ilenobis(metilamina), destinada ao fabrico de produtos para máquina de lavar louça ^(a)	0
0193	ex 2921 49 80 20	N-1-Naftilanilina	0
0219	ex 2922 39 00 40	1,4-Diamino-2,3-dicloroantraquinona	0
0234	ex 2924 29 95 65	2-(4-Hidroxifenil)acetamida	0
0321	ex 2932 29 80 70	3',6'-Bis(etilamino)-2',7'-dimetilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]-xanteno]-3-ona	0
0322	ex 2933 99 90 75	2,3-Dicloropirazina	0
0327	ex 2933 29 90 50	1,3-Dimetilimidazolidina-2-ona	0
0341	ex 2933 59 95 60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-d]pirimidina	0
0342	ex 2933 59 95 70	N-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina	0
0343	ex 2933 59 95 80	N-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-(4-hidroxifenil)glicina	0
0354	ex 2933 99 90 80	1-Metiltetrazole-5-tiol	0
0371	ex 2934 20 80 20	(Z)-2-(2-Aminotiazol-4-il)-2-(metoxiimino)tioacetato de S-(1,3-benzotiazol-2-ilo)	0
0372	ex 2934 99 90 60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona	0
0398a	ex 3204 19 00 15	4-{4-[3-(4-Metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-3,1,3-dihidrobenzo=[h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il]fenil}morfolina ^(a)	0
0398b	ex 3204 19 00 25	8-Metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo ^(a)	0
0398c	ex 3204 19 00 35	1,3-Butil-1,3-etoxi-6,1,1-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,1,3-dihidrobenzo=[h]indeno[2,1-f]cromeno ^(a)	0
0398d	ex 3204 19 00 45	6,7-Dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-1,3,1,3-dimetil-3,1,3-dihidrobenzo=[h]indeno[2,1-f]cromeno ^(a)	0
0406	ex 3206 19 00 10	Preparação à base de dióxido de titânio, contendo, em peso, 66 % ou mais, mas não mais de 71 % de dióxido de titânio e 1 % ou mais, mas não mais de 2 % de triisostearato de isopropoxititanio	0

Código NC & TARIC		Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
0416	ex 3208 90 99 20	Solução à base de polímeros naturais quimicamente modificados, contendo duas ou mais das seguintes corantes: — 4-[4-(1,3,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenczo=[h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il)fenil]morfolina, — 4-[4-[3-(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenczo=[h]indeno[2,1-f]cromeno-3-il]fenil]morfolina, — 8-metil-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de ciclohexilo, — 6-acetoxi-2,2-difenil-2H-benzo[h]cromeno-5-carboxilato de etoxicarbonilmetilo, — 2-pentil-7,7-difenil-7,8-benzocromeno[6,5-d]-1,3-dioxin-4(7H)-ona, — 1,3-butil-1,3-etoxi-6,11-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-3,13-dihidrobenczo=[h]indeno[2,1-f]cromeno, — 3-(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3-fenil-3,13-dihidrobenczo=[h]indeno[2,1-f]cromeno, — 6,7-dimetoxi-3,3-bis(4-metoxifenil)-1,3,13-dimetil-3,13-dihidrobenczo=[h]indeno[2,1-f]cromeno	0
0443	ex 3808 20 80 30	Preparação constituída por uma suspensão de piritiona zincica (DCI) em água, contendo, em peso, 24 % ou mais, mas não mais de 26 % de piritiona zincica (DCI)	0
0498	ex 3824 90 99 81	Zircónia estabilizada com óxido de cálcio, em blocos, em que 94 % ou mais, em peso, é retido por um crivo com abertura de malha de 16 mm, contendo, em peso: — 92 % ou mais de dióxido de zircónio e — 2 % ou mais, mas não mais de 6 % de óxido de cálcio	0
0499	ex 3824 90 99 82 ex 3907 40 00 20	α -(2,4,6-Tribromofenil)- ω -(2,4,6-tribromofenoxi)poli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno)isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo]	0
0600	ex 3905 29 00 91	Copolímero de acetato de vinilo, de maleato de dibutilo e de ácido acrílico, em forma de solução em acetato de isopropilo e tolueno	0
0609	ex 3906 90 90 70	Copolímero de dimetacrilato de etileno e quer de metacrilato de metilo quer de metacrilato de dodecilo	0
0617	ex 3906 90 90 50	Polímeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilestireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada uma das unidades monoméricas	0
0631	ex 3907 60 80 10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftálico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol	0
0632	ex 3907 60 80 20	Copolímero fixador de oxigénio (segundo os métodos ASTM D 1434 e 3985), obtido a partir de ácidos benzenodicarboxílicos, etilenoglicol e polibutadieno substituído com grupos hidroxí	0
0639	ex 3906 90 90 80	Polidimetilsiloxano-graft-(poliacrilatos; polimetacrilatos)	0
0643	ex 3911 90 99 60	Pré-polímero hidrocarbonado, obtido da reacção de ciclopentadieno e 1,3-pentadieno	0
0660	ex 3917 32 31 91 ex 3917 32 99 10 ex 3926 90 99 45	Juntas de tubos termorretrácteis, de polietileno e poli(acetato de vinilo), dispostos de forma paralela e equidistante e fixados numa ou nas duas extremidades por bandas perfuradas de plástico, em rolos	0
0676	ex 3926 90 99 55	Produto achatado em polietileno perfurado em direcções opostas, de espessura igual ou superior a 600 μm mas não superior a 1 200 μm e de peso igual ou superior a 21 g/m^2 mas não superior a 42 g/m^2	0
0731	ex 3921 14 00 10	Folha alveolar de celulose regenerada, de espessura não superior a 350 μm	0

Código NC & TARIC		Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
0744	ex 4007 00 00 20	Fio de borracha natural extrudado, sem nitrosamina, destinado a ser utilizado na indústria alimentar ^(a)	0
0745	ex 4007 00 00 30	Fio de borracha natural extrudado, revestido de silicone e de talco	0
0753	ex 4803 00 90 10 ex 5603 13 90 80 ex 5603 93 90 30	Falso tecido em polietileno, revestido dos dois lados por um falso tecido de polipropileno e de pasta de madeira, contendo, em peso, 45 % ou mais, mas não mais de 56 % de pasta de madeira, de peso igual ou superior a 70 g/m ² mas não superior a 90 g/m ² , em rolos, destinado a ser utilizado no fabrico de toalhetes húmidos	0
0784	ex 5503 90 10 10 ex 5503 90 90 30	Fibras têxteis multicompostas, acetalizadas, com uma estrutura de matriz fibrilosa, constituídas por poli(álcool vinílico) e poli(cloreto de vinilo) polimerizadas por emulsão	0
0826	ex 7019 12 00 15	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 650 tex ou mais, mas não mais de 2 500 tex, revestidas de uma camada de poliuretano mesmo misturado com outras matérias	0
0844	ex 7419 99 00 91 ex 7616 99 90 60	Disco com material de deposição, constituído por siliceto de molibdénio: — contendo 1 mg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0
0002	ex 8408 90 31 10	Motores <i>diesel</i> , de potência não superior a 15 kW, com 2 ou 3 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ^(a)	0
0003	ex 8408 90 33 10	Motores <i>diesel</i> , de potência não superior a 30 kW, com 4 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ^(a)	0
0004	ex 8414 30 99 10	Compressor alternativo de pistões, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ^(a)	0
0018	ex 8454 30 90 10	Máquinas para moldagem por injeção de ligas metálicas sob forma tixotrópica (semi-sólida), destinadas ao fabrico de partes metálicas das subposições 8473 30 90 ou 8529 90 40 ^(a)	0
0049	ex 8507 80 91 80	Acumulador de níquel-hidreto, de forma cilíndrica, de diâmetro inferior ou igual a 14,5 mm, destinado ao fabrico de baterias recarregáveis ^(a)	0
0073	ex 8522 90 98 44	Conjunto para discos ópticos, compreendendo pelo menos uma unidade óptica e motores de corrente contínua, não permitindo a gravação em dupla camada	0
0113	ex 8537 10 99 93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ^(a)	0
0159	ex 8543 90 80 40	Cátodo de aço inoxidável em forma de placa com uma barra de suspensão, mesmo com fitas laterais de matéria plástica	0
0192	ex 9027 10 90 10	Elemento de sensor por análises de gases ou de fumos nos veículos automóveis, constituído essencialmente por um elemento de cerâmica-zircónio em caixa metálica	0
0193	ex 9031 80 34 30 ex 9031 80 39 50	Aparelho de medição do ângulo de rotação e do sentido de rotação dos veículos automóveis, constituído por, no mínimo, um sensor de velocidade de lacete sob forma de um quartzo monocristalino, mesmo combinado com um ou vários sensores, contido numa caixa	0
0211	ex 9613 90 00 20	Mecanismo de ignição piezoeléctrica, mesmo com elementos complementares	0
0300	ex 8543 89 95 60	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa	0
0301	ex 8543 89 95 61	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0

^(a) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

ANEXO II

Código NC	TARIC
ex 1511 90 19	10
ex 1511 90 91	10
ex 1513 11 10	10
ex 1513 19 30	10
ex 1513 21 11	10
ex 1513 29 30	10
ex 2005 90 80	70
ex 2922 19 80	20
ex 3815 90 90	55
ex 3901 90 90	97
ex 3906 90 90	50
ex 3911 90 19	20
ex 5503 90 10	10
ex 5503 90 90	30
ex 7019 12 00	15
ex 7019 12 00	20
ex 7019 12 00	25
ex 7419 99 00	91
ex 7616 99 90	60
ex 8507 80 91	20
ex 8507 80 91	30
ex 8507 80 91	40
ex 8507 80 91	50
ex 8507 80 91	60
ex 8507 80 91	70
ex 8522 90 98	32
ex 8522 90 98	40
ex 8522 90 98	41
ex 8522 90 98	42
ex 8543 89 95	57
ex 8543 90 80	40
ex 9031 80 34	20
ex 9613 90 00	20